



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO

RESOLUÇÃO Nº 238, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

Núcleo Docente
Estruturante - NDE do
curso de Bacharelado
em Medicina
Veterinária

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Parecer nº 36/2020/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do Conselheiro Giacomme de Oliveira Fernandes - Doc. 0464286;
- Decisão da Câmara de Graduação na 186ª sessão, em 13-08-2020 - Doc. 0474865;
- Homologação pela Presidência dos Conselhos Superiores - Documento 0477069;
- Deliberação na 107ª sessão Plenária do CONSEA, de 27/08/2020;
- Decreto Presidencial 10.139, de 28 de novembro de 2019.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o Regimento do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Medicina Veterinária vinculado ao Campus de Rolim de Moura, na forma do documento de nº 0426812 - anexo.

Art. 2º Revogadas as disposições contrárias.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor em 01/10/2020.

CONSELHEIRO ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT
Conselho Superior Acadêmico - CONSEA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT, Presidente**, em 03/09/2020, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0487336** e o código CRC **04B822F2**.

**REGIMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO CURSO DE
BACHARELADO EM MEDICINA VETERINÁRIA DA FUNDAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA**

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADES**

Art. 1º O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante - NDE do curso de Bacharelado em Medicina Veterinária da Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR destinado a atuar no processo de concepção, consolidação e contínua avaliação do Projeto Pedagógico do Curso – PPC.

Art. 2º De acordo com a Resolução nº 01, de 17 de junho de 2010 da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES), são atribuições do NDE:

- I. contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do Curso de Bacharelado em Medicina Veterinária;
- II. zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- III. indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mundo do trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso e Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- IV. zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Bacharelado em Medicina Veterinária;
- V. acompanhar e verificar se os planos de ensino das disciplinas estão de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso, bem como supervisionar as formas de avaliação das disciplinas que integram a matriz curricular. Propor sugestões ao plano de ensino dos professores e encaminhar para aprovação do CONDEP;
- VI. propor atualizações do Projeto Pedagógico do Curso quanto a formulação de concepções, fundamentos e metodologia de implementação do curso e da formação profissional, e disponibilizá-lo ao Conselho de Departamento para apreciação.
- VII. Contribuir com propostas de metodologias e modelos avaliativos adequados para as disciplinas garantindo uma execução adequada do Projeto Pedagógico de Curso – PPC;
- VIII. Realizar a avaliação e discussão dos dados da atuação dos Docentes;

IV. Realizar autoavaliação do curso tal como elaboração do relatório e encaminhar possíveis alterações para melhorias do curso;

V. Acompanhar as alterações na legislação vigente para adequação constante do curso garantindo um perfil do egresso que atenda as exigências do mercado de trabalho;

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 3º O NDE do Curso de Bacharelado de Medicina Veterinária é constituído por um grupo de 05 (cinco) docentes que ministram aulas das unidades curriculares do curso, exerçam liderança acadêmica no âmbito do mesmo, percebida na produção de conhecimentos na área, e que atuem no processo de concepção e desenvolvimento do curso, conforme redação dada pela Resolução nº 01, de 17 de junho de 2010 da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES), e 02 (dois) suplentes, de acordo com os seguintes critérios:

I. a presidência do Núcleo Docente Estruturante será exercida por membro eleito por docentes que compõem o NDE;

II. pelo menos 60% dos docentes que compõem o NDE, devem ter titulação acadêmica com Pós-Graduação *stricto sensu* nível doutorado;

III. todos os membros do NDE devem ser docentes efetivos, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas em Tempo Integral ou de Dedicção Exclusiva – DE, sendo que pelo menos dois docentes devem ter formação em Medicina Veterinária.

IV. a renovação dos membros que compõem o NDE será gradual, com substituição de, no máximo, dois terços da equipe a cada mandato.

CAPÍTULO III

DA ESCOLHA, MANDATO E VACÂNCIA

Art. 4º A escolha dos membros que integram o NDE será feita por indicação do Conselho de Departamento de Medicina Veterinária.

§1º Compete a Diretoria da Universidade Federal de Rondônia - Câmpus Rolim de Moura publicar portaria específica nomeando os membros do NDE aprovados pelo Conselho de Departamento.

Art. 5º O mandato do NDE será de 2 (dois) anos com possibilidade de recondução de qualquer um de seus membros.

Art. 6º No caso de vacância, o presidente do NDE indicará novo membro efetivo, mediante aprovação do Conselho de Departamento.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NÚCLEO DOCENTE

ESTRUTURANTE

Art. 7º Compete ao Presidente do NDE:

- I. convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- II. representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- III. encaminhar as proposições do NDE ao conselho departamental;
- IV. designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser apreciada pelo NDE;
- V. coordenar a integração com os demais colegiados e NDE de outros cursos;
- VI. manter informado o Conselho do Departamento dos trabalhos do NDE.

Parágrafo Único – Caso o presidente do NDE deixe de exercer as funções supracitadas, será realizada uma nova indicação pelos membros do Conselho do Departamento para assumir a presidência do NDE.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

Art. 8º O NDE reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do Presidente, duas vezes por semestre, além disso, a presidência do NDE convocará, quando necessário, reuniões extraordinárias.

Parágrafo único - A convocação é feita pela presidência do NDE, mediante contato prévio de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas e, com a pauta da reunião.

Art. 9º As decisões do NDE serão definidas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

Art. 10 Todo membro do NDE tem direito à voz e voto, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único – O suplente, pode participar das reuniões, tendo direito a voz, mas não a voto quando não estiver representando um membro titular.

Art. 11 - As reuniões do NDE acontecerão com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§2º Não sendo atingido o número mínimo de participantes a reunião será cancelada e marcada para outra data.

Art. 12 O comparecimento às reuniões do NDE é obrigatório e preferencial em relação às outras atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração.

§1º O Presidente do NDE será substituído nas faltas e impedimentos por membro do Núcleo Docente Estruturante que possua maior tempo de atuação no curso.

§2º O docente que, por motivo de força maior, não puder comparecer à reunião deverá justificar a sua ausência antecipadamente ou imediatamente após cessar o impedimento.

§3º O membro que, no período de 12 meses, faltar a 2 (duas) reuniões, sem justificativa aceita pelos demais membros, será desligado do NDE.

Art. 13 Caberá ao Presidente do NDE designar um de seus representantes para secretariar e lavrar as atas das reuniões.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 Os casos omissos neste Regulamento e as dúvidas que porventura surgirem na sua aplicação, devem ser encaminhados ao Departamento Acadêmico de Medicina Veterinária.

Art. 15 Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.